DECRETO Nº 258, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão escalonada da licença-prêmio aos servidores públicos do município de Canarana e estabelece critérios complementares de priorização.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

CONSIDERANDO o direito à licença-prêmio previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canarana, como reconhecimento pela assiduidade e dedicação funcional;

CONSIDERANDO o acúmulo significativo de períodos aquisitivos de licença-prêmio por parte de diversos servidores e a necessidade de preservação da continuidade dos serviços públicos e da adequada organização dos setores administrativos, com a devida compatibilização entre o direito individual e o interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, impessoais, transparentes e isonômicos para a concessão escalonada da licença-prêmio;

DECRETA:

Art. 1º A concessão da licença-prêmio aos servidores públicos do Município de Canarana será realizada de forma escalonada, mediante avaliação periódica da Administração, com base nos critérios de prioridade fixados nesta Decreto.

Art. 2º A análise dos pedidos observará, de forma cumulativa e sucessiva, os seguintes critérios de priorização:

I – Número de períodos aquisitivos acumulados de licença-prêmio, dando-se preferência ao servidor com maior acúmulo;
II – Menor impacto sobre o funcionamento do setor de lotação do servidor, mediante manifestação da chefia imediata e validação pela Secretaria de Administração;
III – Ausência de coincidência com afastamento de outros servidores da mesma unidade/setor, especialmente em áreas de atendimento direto à população ou essenciais ao funcionamento da máquina pública;
IV – Tempo de serviço total no Município, em caso de empate nos critérios anteriores;

V – Não ter usufruído de licença-prêmio nos últimos 12 (doze) meses, ainda que parcial.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração será responsável por:

I – Elaborar semestralmente a lista de prioridades com base nos critérios desta Portaria;
II – Comunicar formalmente ao servidor a decisão sobre o deferimento ou indeferimento do pedido;
III – Registrar e manter atualizada a fila de espera dos servidores com direito ainda não usufruído.

Art. 4º A concessão da licença-prêmio estará condicionada à preservação da regularidade e continuidade dos serviços públicos, podendo ser postergada pela Administração, com justificativa formal, nos casos de risco de comprometimento de setores estratégicos.

Art. 5º É vedada a concessão simultânea de licença-prêmio a servidores da mesma unidade ou setor cuja ausência comprometa o desempenho mínimo das funções administrativas ou operacionais, salvo deliberação fundamentada da chefia e autorização expressa da Administração.

Art. 6º As licenças-prêmio serão usufruídas nos moldes previstos no Estatuto dos Servidores, vedada sua fragmentação indevida ou fruição por período inferior ao legalmente estabelecido, salvo por conveniência do serviço público e expressa concordância da autoridade competente.

Art. 7º Situações excepcionais ou não previstas neste Decreto serão decididas de forma fundamentada pela Secretaria Municipal de Administração, respeitados os princípios da legalidade, isonomia e interesse público.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canarana/BA, 06 de agosto de 2025.

MARLEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal